

LEI Nº 1583/2011

"DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré - PR., inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, com sede na Rua Antonio de Paula Braga nº 520, bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade:

- 1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- 3 - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de agosto de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/2011

SÚMULA: "Declara de Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré, inscrita no CNPJ:10.653.246/0001-16, com sede à Rua Antonio de Paula Braga, nº 520, bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 05 de julho de 2011.

no Expediente da Sessão

o dia 05 / 07 / 2011

Aldnei Siqueira
Vereador

APROVADO EM redução DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 12 / 07 / 2011

Secretária

Presidente

APROVADO EM redução DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 12 / 07 / 2011

Presidente

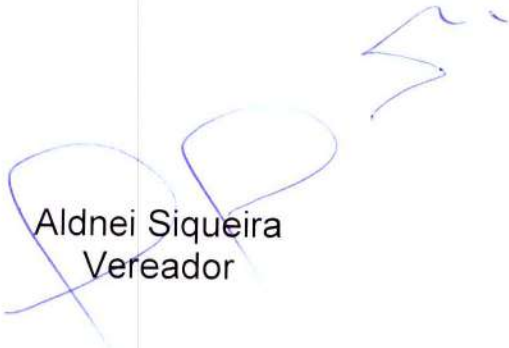


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata-se o referido Projeto de Lei nº 019/2011 de declarar a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré, Entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que a mesma já vem realizando um importante trabalho em nosso município.

Almirante Tamandaré, 05 de julho de 2011.


Aldnei Siqueira
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.246/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANTONIO PAULA BRAGA		NÚMERO 520	COMPLEMENTO
CEP 83.506-010	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **16/09/2010** às **18:50:18** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 8612/98, NORMA
COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E ATUAL CÓDIGO CIVIL**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ - PR**

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, doravante denominada (nome fantasia) **SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com sede, na Rua Antônio Paula Braga, 520, Bairro Cachoeira, Cep - 83506 -010

Parágrafo Único - A (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO utilizará como denominação fantasia e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa, informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes ou Efetivos -
- III - Honorários -

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da (o) (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO :

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da(o) (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 do mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho FISCAL e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A Diretoria da(o) (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO, órgão executivo e administrativo, será composta por um PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, TESOUREIRO, SECRETÁRIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da(o) (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e com mínimo de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e supervisionar os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a(o) (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da (sigla) SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;



VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da(o) (sigla) **SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

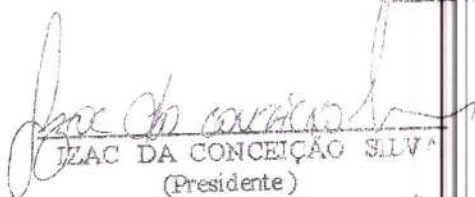
Art. 19º - A dissolução da(o) (sigla) **SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

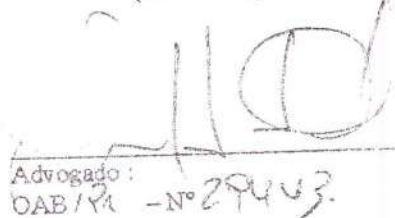
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG 10 de Janeiro de 2009 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Almirante Tamandaré 10 de Janeiro de 2009


IZAC DA CONCEIÇÃO SILVA
(Presidente)


Advogado:
OAB/PR - Nº 29443



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N.º 386 - CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB N.º

Alm.
Tamandaré

29 JAN. 2009

Julio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira - Escrevente

CERTIFICO que este
documento foi selado na
1.ª via entregue ao cliente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/2011

SÚMULA: "Declara de Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré, inscrita no CNPJ:10.653.246/0001-16, com sede à Rua Antonio de Paula Braga, nº 520, bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 05 de julho de 2011.

Aldnei Siqueira
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 12/07/2011

Presidente

Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR disputa
SALA DAS SESSÕES, 12/07/2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata-se o referido Projeto de Lei nº 019/2011 de declarar a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré, Entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que a mesma já vem realizando um importante trabalho em nosso município.

Almirante Tamandaré, 05 de julho de 2011.


Aldnei Siqueira
Vereador



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1583/2011

"Declara entidade de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré - PR., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré - PR., inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, com sede na Rua Antonio de Paula Braga nº 520, bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade:

- 1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- 3 - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de agosto de 2011.zz

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1570/2011

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., como específica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais e aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normativas do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de pavimentação de vias e logradouros no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com

Atividade	123650019.2.101	Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches	
Rubrica	3.3.90.39	1104	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade	02	Departamento de Meio Ambiente		
Atividade	185410027.2.145		Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000

Órgão	14	Secretaria Municipal Extraordinária Criança e Adolescência		
Unidade	01	Gabinete do Secretário da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.6.121	Manut. Gabinete do Secretário da Criança e do Adolescente		
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000
Unidade	02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Atividade	082430013.6.128	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.900

Órgão	15	Secretaria Municipal Extraordinária Esporte e Lazer		
Unidade	01	Departamento de Esporte e Lazer		
Atividade	278120034.2.220	Manutenção das Atividades Esportivas		
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.695

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no Artigo 1º, os indicados os cancelamentos de dotações orçamentárias, no valor de 460.095,00 (quatrocentos e sessenta mil e noventa e cinco reais), acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 conforme se demonstra:

conforme se demonstra:			
Órgão	03		Secretaria Municipal de Governo
Unidade	01		Gabinete do Secretário de Governo
Atividade	041220004.2.020		Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000

Órgão	06		Secretaria Municipal de Administração e Previdência	
Unidade	01		Departamento de Administração e Previdência	
Projeto	041220004.2.036		Serviços de Recursos Humanos	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	1.000
Atividade	041220004.2.038		Serviços de Compras, Material e Patrimônio	
Rubrica	3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	2.000
Atividade	092720014.2.191		Manutenção de Outros Benefícios Previdenciários	
Rubrica	3.3.90.93	1000	Indenizações e Restituições	149.000

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação		
Unidade	02	Departamento de Obras		
Atividade	267820032.2.064		Gerência Manutenção Viária – Manutenção de Estradas Vicinais- Royalties e CIDE	
Rubrica	3.3.90.30	1504	Material de Consumo	3.00
Unidade	04*		Departamento de Habitação	
Atividade	164820028.2.070		Serviços Habitacionais	
Rubrica	3.1.90.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas –	30.00